



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE
2018**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelo art. 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar n. 1.00833/2017-53, **RESOLVE**:

1. Instaurar Sindicância em face de André Luiz Araújo, promotor de Justiça integrante do Ministério Público do Estado do Paraná, para apuração da prática do fato descrito a seguir, subsumível, em tese, aos artigos 155, I e 164, I, “c”, da Lei Complementar Estadual do Estado do Paraná nº 85/1999¹: suposta entrega da direção do veículo VW Tiguan, placa AQY – 0355, de sua propriedade, à pessoa de Herik Akira Madeira Yamaguti, que estava sob o efeito de álcool, fato ocorrido no dia 02 de maio de 2015, no município de Santo Antônio da Platina/PR.

2. Designar Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka e Lucas Danilo Vaz Costa Júnior,

¹ Art. 155. Os membros do Ministério Público devem exercer suas funções com zelo e probidade, observando decoro pessoal, as normas que regem a sua atividade e, especialmente:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

(...)

Art. 164. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I – a de advertência, reservadamente e por escrito, nos casos de:

(...)

c) prática de ato reprovável;

(...)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos art. 83 e 84 do Regimento Interno;

3. Determinar seja dada ciência da constituição da Comissão Sindicante à chefia da Unidade Ministerial dos respectivos membros;

4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

5. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Registre-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO